

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

4º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 26/2020

DISPENSA. Nº 23/2020

PROCESSO Nº 001.2021.0117/PMSC

Do Subprocurador

Em, 29.04.2021

Ofício 355/2021/SEMINFRA/PMSC

Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral OAB/SE 2495
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 28 de abril de 2021.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 026/2020.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do 4º Aditivo de Prazo do **Contrato 026/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, que tem como objeto a **Obras/Serviços De Urbanização da Praça Romualdo Prado, Localizada na Av. São Luiz, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Justificativa da Empresa;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


João Nascimento Júnior
Engenheiro Civil
CREA/SE: RN 270192235-4

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
29/04/2021
Salvador

JUSTIFICATIVA 4º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ROMUALDO PRADO, LOCALIZADA NA AV. SÃO LUÍS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

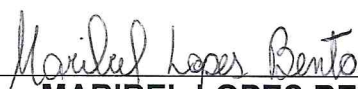
EMPRESA CONTRATADA: SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

NÚMERO DO CONTRATO: 26/2020

Os serviços de Urbanização da Praça Romualdo Prado, localizada na Av. São Luís encontram-se, com evolução física de aproximadamente 60,00%. As atividades seguem paralisadas. Em decorrência de seus serviços da parte civil estarem executados, conforme informado, fica inviável distratar e abrir nova licitação para execução de paisagismo, aquisição de equipamentos de ginástica e brinquedos, pintura de pavimentação da praça, aquisição de equipamentos urbanos como bancos, lixeiras e mesas, madeira para o pergolado (que já se encontra com a estrutura pronta), e varrição da praça bem como a remoção de entulhos para entrega e posterior inauguração

Desta maneira, pelo motivo aludido anteriormente solicitamos a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão, 28 de abril de 2021



MARIBEL LOPES BENTO

Engenheira Civil

CREA: 2714937284



SERVESCON SERVIÇOS E CONST
SERVESCON

Aracaju/SE, 23 de Abril de 2021.

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO/SE

Ref.: Contrato nº 026/2020

Objeto: Execução das Obras/ Serviços de Urbanização da Praça Romualdo Prado

Prezados Senhores,


Pelo presente, a empresa SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o número 31.844.018/0001-01, vem respeitosamente, solicitar a V.S.^a, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, referente ao Contrato nº 26/2020, com base nos fatos que ora passamos a expor:

1. No decorrer das atividades, foram executados serviços adicionais (formalizados e à formalizar), necessários e imprescindíveis para a execução da obra.
2. Requeremos, o Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, pelas razões já expostas no corpo do documento encaminhado, e de acordo com a previsão legal. Ocorre que, até o momento, não foi consumado a demanda em questão.
3. Nos últimos quatro meses, houve a alternância de fiscais (04 Profissionais), o que implicou no cumprimento das programações e dos ajustes firmados para realização dos serviços.
4. Em decorrência da Pandemia (COVID-19), vários fatores, à exemplo, da escassez de materiais, como também, o aumento excessivo de vários insumos, comprometeram o desenvolvimento dos serviços.
5. Durante os últimos meses, o Município foi acometido por fortes chuvas, sobre tudo, pelo fato dos serviços serem em área aberta e descoberta.
6. Partes dos serviços das instalações elétricas da Praça, ficaram ao encargo do Município, e a não realização, dentro do prazo previsto, atrasou a execução da etapa que ficou sob nossa responsabilidade.
7. Os ajustes que foram feitos nos Projetos, para se adequar a disponibilidade no mercado, de alguns insumos, a exemplo, de bancos, mesas, dentre outros.

Sendo assim, em decorrência dos fatos ora expostos, vimos respeitosamente, solicitar de V.S.^a, a prorrogação do prazo de execução do Contrato por mais 90 (noventa) dias.

Sem mais, renovamos nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME
CNPJ nº 31.844.018/0001-01

ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA Nº 023/2020

CONTRATO Nº 26/2020

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ROMUALDO PRADO, LOCALIZADA NA AV. SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”.

VALOR: R\$ 204.100,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) MESES


CONTRATADA: SERVESCON CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Tendo em vista o Contrato nº 26/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa SERVESCON CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, para prestar os serviços/obras de “URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ROMUALDO PRADO, LOCALIZADA NA AV. SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 15 de maio de 2020.


SERVESCON CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	SERVESCONSERVIÇOS E ECONSTRUÇÕES EIRELI-ME		
Nome Fantasia:	SERVESCON	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 31.844.018/0001-01
Data da Emissão:	28/04/2021 12:59	Data de Validade:	* 28/05/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002689327 *	Nº da Autenticidade:	* 7097882893 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 529240/2021**

Identificação do Contribuinte:31.844.018/0001-01
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **31.844.018/0001-01** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **31.844.018/0001-01** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **28/04/2021 13:04:06**, válida até **28/05/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Abril de 2021

Autenticação:20210428AESRYV

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.844.018/0001-01

Razão Social: SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

Endereço: AV PEDRO PAES AZEVEDO 488 SALA 02 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 12/05/2021

Certificação Número: 2021041302563817904957

Informação obtida em 28/04/2021 13:01:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 31.844.018/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

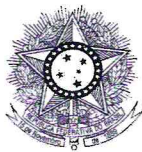
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:34 do dia 26/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2021.

Código de controle da certidão: **B4FC.1584.D8D3.446B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.844.018/0001-01
Certidão n°: 13753565/2021
Expedição: 28/04/2021, às 13:01:42
Validade: 24/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.844.018/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Março de 2021
Nº. 202100318276

CNPJ: 31.844.018/0001-01

Contribuinte: SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/06/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BG.0016.0087.IH.051C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Processo nº 001.2021.0117/PMSC

Parecer PGM Nº: 418/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contratos nº 026/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 26/2020, que tem como objeto a execução das obras e serviços de **“urbanização da Praça Romualdo Prado”**, neste Município de São Cristóvão, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa da empresa contratada, indicado que o cronograma de execução até então vigente restou comprometido diante dos seguintes fatores: a) aumento na quantidade de serviços, formalizado e ainda a formalizar; b) pendência na apreciação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; c) o aumento extraordinário dos custos dos insumos e a escassez de materiais da construção civil, prejudicando e muito a execução dos serviços; d) não execução a tempo de obrigação a cargo do contratante (parte das instalações elétricas da praça), retardando a execução da parte que lhe cabia; e) ajustes no projetos, com o objeto de adequar a necessidade de insumos à disponibilidade no mercado.

Por sua vez, a engenheira fiscal do contrato, embora não manifeste oposição quanto aos motivos alegados pela contratada, assegura que a obra se encontra com 60% dos serviços executados, defendendo, por isso, que o melhor caminho, apesar de reconhecer lentidão na execução, é prorrogar o prazo de vigência e execução por mais 03, para a conclusão e entrega do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”.

Outrossim, agora por força do seu inciso IV, que está autorizada a prorrogação quando houver “aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei”. Por fim, nos termos do seu inciso VI, também em decorrência de “omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto ao pagamento previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis”.

Como evidenciado, ocorrendo alteração nos projetos e/ou especificações, bem como fato excepcional ou até previsível, porém de consequência incalculável, mas estranho à vontade das partes e que altere as condições de execução, com se sucedeu na hipótese, além de acréscimo de serviços e inexecução a tempo de obrigação a cargo da Administração, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

A prorrogação do prazo visa permitir, como salientado pela fiscalização, o término e entrega do objeto, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir o objeto e abandonar a obra no estágio em que se encontra, com 90% do cronograma físico concluído, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a comunidade dessa obra de infraestrutura tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, pode a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o



art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avançado**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 26/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revelaria a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haveria objeto e, por conseguinte, inexistiria a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.


III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **03 (quatro) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado nos incisos I, II, IV e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 11 de maio de 2021.



José Robson Almeida Santos
Sub-Produtor QAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 026/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 26/2020**, por mais **03 (três) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de maio de 2021.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020

DISPENSA Nº 23/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “urbanização da Praça Romualdo Prado”, localizada na av. São Luís, Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Servescon Serviços e Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.018/0001-01, com sede na rua avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, sala 02, bairro Salgado Filho (CEP 49020-450), Aracaju/SE, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Fernanda de Azevedo Aquino**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.441.818 SSP/SE, CPF nº 981.931.985-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 418/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do ultimo interregno, totalizando assim um período de 15 (quinze) meses desde a ordem de serviço.

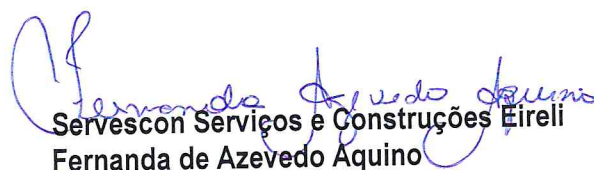
Parágrafo único. Resta pactuado que a prorrogação do contrato não surtirá qualquer reflexo econômico-financeiro, particularmente quanto ao item administração local, renunciando a contratada a qualquer pedido nesse sentido.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de maio de 2021.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Servescon Serviços e Construções Eireli
Fernanda de Azevedo Aquino
Contratada

CONTRATADA, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única** - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 40.617,01 (quarenta mil, seiscentos e dezessete reais e um centavo), equivalente, por isso, a 8,14% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 539.470,58 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único. A importância acrescida, somada ao 2º aditivo de valor, corresponde a 17,29% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de maio de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Construtora Machado Ltda. - EPP
Aline Ferreira Machado
Contratada

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020

DISPENSA Nº 23/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "urbanização da Praça Romualdo Prado", localizada na av. São Luís, Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Servescon Serviços e Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.018/0001-01, com sede na rua avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, sala 02, bairro Salgado Filho (CEP 49020-450), Aracaju/SE, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Fernanda de Azevedo Aquino**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.441.818 SSP/SE, CPF nº 981.931.985-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única** - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 418/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de 15 (quinze) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Resta pactuado que a prorrogação do contrato não surtirá qualquer reflexo econômico-financeiro, particularmente quanto ao item administração local, renunciando a contratada a qualquer pedido nesse sentido.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de maio de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Servescon Serviços e Construções Eireli
Fernanda de Azevedo Aquino
Contratada

LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2021. DE 17 DE MAIO DE 2021

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE SÃO CRISTÓVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES.

Art.1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Cristóvão, Estado de Sergipe, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica própria de direito público, com autonomia técnica, administrativa, patrimonial, orçamentária, contábil e financeira nos termos da Lei nº 31, de 06 de maio de 1968, tem a estrutura administrativa definida nesta Lei.

Art.2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com sede e foro na cidade de São Cristóvão, no que se refere a seus bens, rendas e serviços, goza de todas as prerrogativas, isenções e favores fiscais e demais vantagens aplicadas aos serviços municipais e que lhes sejam garantidos por lei.

Art.3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, tem por finalidade exclusiva a realização de estudos, projetos, construção, operação e exploração dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário do município de São Cristóvão.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em consonância com suas finalidades e características é constituída dos seguintes órgãos:

I Órgão Colegiado:

a) Conselho de Administração

II Órgão de Direção:

a) Diretoria Geral

III Órgãos Auxiliares:

a) Diretoria Técnica;

b) Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade;

c) Diretoria Comercial;

d) Assessoria Jurídica;

e) Assessoria de Planejamento e Gestão Orçamentária;

f) Assessoria de Comunicação;

g) Assessoria de Integração Comunitária.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Capítulo I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.5º O Conselho de Administração tem por finalidade orientar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Diretoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, bem como é a instância superior de decisão do Órgão, com a seguinte área de competência:

I aprovar normas sobre:

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>